



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

L E I N.º 2 2 3 2

Autoriza o Executivo a regularizar assentamentos informais de famílias de baixa renda, nas áreas públicas municipais que compõem o Sistema de Recreio e Via de Circulação do loteamento denominado “Parque Bela Vista”, nesta cidade, e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Ficam desafetados os bens imóveis do uso especial, passando a integrar os bens dominiais disponíveis do Município, as áreas públicas municipais localizadas no loteamento denominado “Parque Bela Vista”, nesta cidade, conforme identificadas a seguir:

I. “Terreno destinado a Sistema de Lazer, do Loteamento Parque Bela Vista, de formato irregular, localizado no lado ímpar da Rua Maria Modeneze Modena, distante em seu lado esquerdo, 31,00m do alinhamento predial da Rua Porfíria Fogaça Maciel; inicia no marco 01 da Rua Maria Modeneze Modena e segue em linha reta na extensão de 31,70m no rumo 67°45’53”SE; deflete a esquerda e segue em curva na extensão de 34,00m; deflete a direita e segue em linha reta na extensão de 29,30m no rumo 40°04’23”NE até encontrar o lote 27, da quadra 30 do Loteamento Parque Bela Vista, confrontando em todas extensões descritas, com a Rua Maria Modeneze Modena; deflete a direita e mede 24,65m no rumo 23°22’51”NW, onde confronta com o lote 27 da quadra 30 do loteamento Parque Bela Vista; deflete a direita e mede 40,52m no rumo 09°45’50”NW, onde confronta com o lote 21 da quadra 30 do loteamento Parque Bela Vista; deflete a direita e mede 24,17m no rumo 01°26’32”NE, onde confronta com a Rua Ursulina Rinaldi Verlangieri; deflete a direita e mede 8,50m no rumo 67°30’42”SE; deflete a esquerda e mede 41,00m no rumo 82°49’18”NE; deflete a direita e mede 72,20m no rumo 67°45’53”SE, confrontando nas três extensões com a área 03, de propriedade da Prefeitura de Votorantim, objeto da matrícula nº 77.583; deflete a direita e mede 23,96m no rumo 23°19’04”NE, onde confronta com 9,30m com o lote 22, 10,00m com o lote 23 e 4,66m com o lote 24, todos da quadra 30 do loteamento Parque Bela Vista; deflete a direita e mede 24,87m no rumo 22°38’02”NE e confronta 5,34m com o lote 24, 10,00m com o lote 25 e 9,53m com o lote 26, todos da quadra 30 do loteamento Parque Bela Vista, até atingir o marco 01, onde teve início a descrição, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 5.926,60m².”

II. “O terreno designado por área nº 03, situada em Votorantim - SP, na Rodovia Votorantim-Piedade, SP-79, que assim é descrita: Inicia no marco nº 01, junto a Rua Ursulina Rinaldi Verlangieri e segue no rumo 77° 45’NW, por uma distância de 141,00m, confrontando com a Vila Domingues, sucessores de Orlando Damini e Roque Machado de Oliveira, atingindo a Rua Porfíria Fogaça Maciel; atravessa



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

esta na largura de 14,00m e continua no mesmo rumo por mais de 21,50m, atingindo o marco n° 02, denominado Pedra Grande; deflete a direita e segue no rumo 88°55´SE, por uma distância de 21,50m, confrontando com o Parque Bela Vista, Sucessores de José Ferrarese, atingindo a Rua Porfíria Fogaça Maciel; atravessa esta na Largura de 14,00m e continua no mesmo rumo por uma distância de 104,20m, confrontando com o Parque Bela Vista, sucessores de José Ferrarese, atingindo o marco n° 03; deflete a esquerda e segue no rumo 61°35´NE, por uma distância de 41,00m, confrontando com o Parque Bela Vista, sucessores de José Ferrarese, atingindo o marco n° 04; deflete a direita e segue no rumo 88°45´SE, por uma distância de 8,50m, confrontando com o Parque Bela Vista, sucessores de José Ferrarese, atingindo o marco n° 05, junto ao alinhamento da Rua Ursulina Rinaldi Verlangieri; deflete a direita e segue por este por uma distância de 52,00m, atingindo o marco n° 01, onde teve início a descrição, perfazendo a área de 3.050,25m².”

Art. 2.º Fica o Executivo Municipal autorizado a regularizar os assentamentos informais existentes nas áreas públicas municipais destinadas ao sistema de recreio do loteamento denominado “Parque Bela Vista”, objeto da Matrícula n° 77.583, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, bem como a outorgar concessão de direito de uso especial para fins de moradia das áreas descritas no artigo anterior, de forma coletiva ou individual, independentemente da realização de licitação, mediante remuneração e dispensada a compensação nos termos do § 2º, do art. 180, da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 3.º A concessão de uso especial para fins de moradia a título oneroso das áreas descritas no art. 1º proceder-se-á de conformidade com as condições expressas nesta Lei e na Lei Municipal n° 1957, de 19 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto n° 3785, de 29 de janeiro de 2009, que trata da Concessão Especial de Uso para Fins de Moradia.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 13 de setembro de 2.011
- XLVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

MÁRCIO MALAQUIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO